



Registro Fotográfico



Figura 01: Vista geral do indivíduo da espécie gameleira, que deverá ser retirada, pois esta em local inadequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

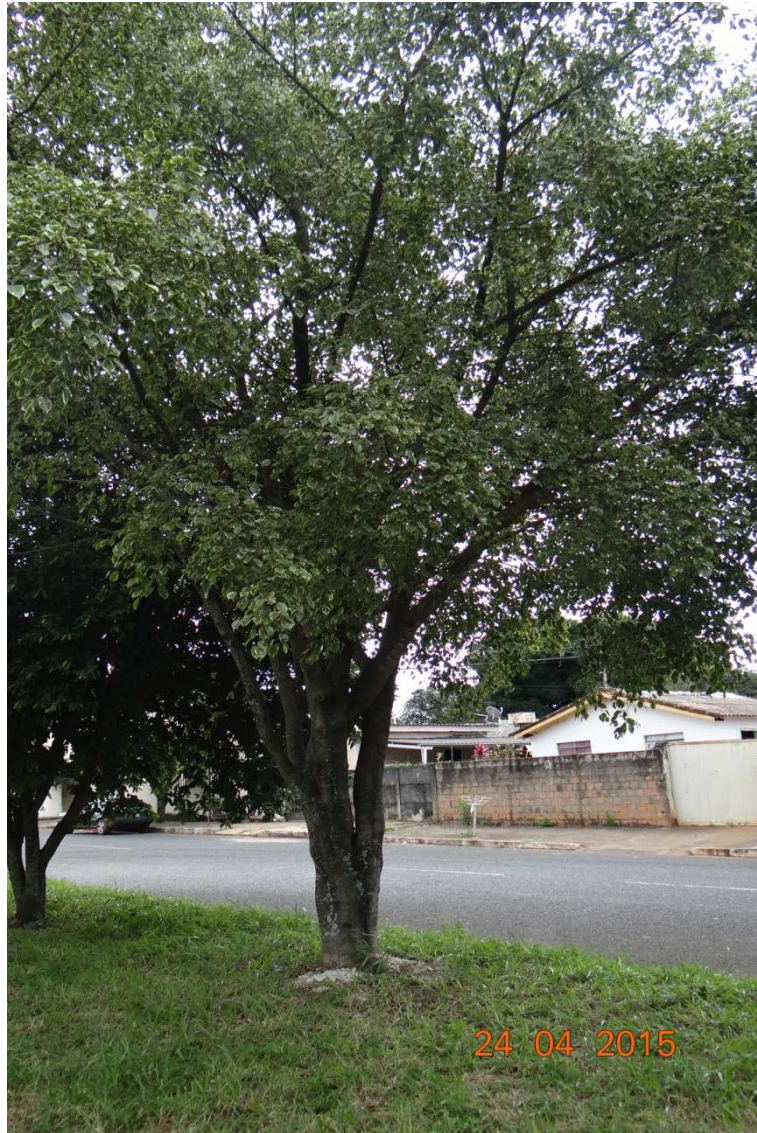


Figura 03: Vista geral do primeiro individuo arbóreo a ser retirado na Praça, para que possa realizar as obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Figura 04: Vista geral do segundo individuo arbóreo a ser retirado na Praça, para que possa realizar as obras.



PARECER TÉCNICO

Assunto: Supressão de três indivíduos arbóreos sendo dois da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*) e uma espécie gameleira (*Ficus elástica*) localizados na Praça situada no cruzamento da Av. Maria Abadia da Costa com Rua Amazonas, bairro Maria Eugenia.

INTRODUÇÃO:

Conforme apresentado a essa secretaria ofício nº0171/2015, da secretaria Municipal de Serviços Urbanos e após vistoria *in loco* na Praça situada no cruzamento da Av. Maria Abadia da Costa com Rua Amazonas, bairro Santa Helena.

Segundo Lorenzi et al, 2003 a espécie gameleira possui a seguinte ficha técnica e características gerais, trata-se de árvore perenifólia, muito lactescente, seu nome popular: Falsa-seringueira, árvore-da-borracha, pertence a família Moraceae e tem uma altura de 30 m, sua origem: Ásia tropical, sua persistência das folhas: Permanente, o seu tipo de sistema radicular, destaca-se a presença de raízes aéreas pendentes, inclusive nos ramos, com a possibilidade de formarem troncos secundários, além de sistema radicular poderoso, com raízes superficiais tabulares, o tronco volumoso com reentrâncias, revestido de casca lisa de cor pardo-escuro, suas folhas: simples, alternas, coriáceas, verde-brilhantes, com nervura central saliente, ovaladas ou ovalado-alongadas, de ápice agudo, de 12-30cm de comprimento dependendo da variedade, os frutos (sicônios) axilares, sésseis, dispostos aos pares, cilíndricos, de cerca de 2 cm de comprimento, verde-amarelados, formados esporadicamente. A indicação de plantio pois é uma árvore robusta e vigorosa, é adequada exclusivamente para plantio em parques. É usada ocasional e inadvertidamente arborizando ruas e avenidas. Possui látex abundante, é de crescimento rápido e não aprecia frio.

Já a espécie *Ficus benjamina*, segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiária artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*, 2003).

Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades.

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após vistoria *in loco* a Secretaria de Meio Ambiente através dos técnicos vistoriaram os exemplares da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*), e a (*Ficus elástica*) localizado na Praça situada no cruzamento da Av. Maria Abadia da Costa com Rua Amazonas, bairro Maria Eugenia, foi verificado que:

1. São três indivíduos arbóreos do gênero *Ficus*, sendo dois da espécie *Ficus benjamina* e um da espécie *Ficus elástica*.
2. Não foi verificado danos na pavimentação da via ocasionados pelo sistema radicular.
3. Não há protrusão de raízes superficiais.
4. O caule apresenta ramificações típicas da espécie e não há indícios de poda irregular.
5. Não há conflito com a rede elétrica.
6. As árvores são de porte médio e são jovens.
7. Não há registro de parasitas ou fungos.
8. A Lei nº 5259/2013 prevê que a Prefeitura Municipal remova todos os indivíduos da espécie *Ficus benjamina* até 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

9. Foi apresentada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente projeto da construção de passarelas na Praça situada no cruzamento da Avenida Maria Abadia da Costa com a Rua Amazonas.

CONCLUSÃO

Considerando que a Lei nº 5.259/2013, no Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente entende que de acordo com a legislação vigente (Lei nº5259/2013) a árvore deverá ser substituída para atendimento dessa lei e dos futuros danos que a espécie possa causar, incluindo a queda de galhos, e o risco de queda por estar inclinados, danos a via pública e ao asfalto.

Considerando que será realizado uma obra na Praça e que há necessidade da retirada das três árvores para serem construídas as passarelas e as infra-estruturas do local.

Assim a Secretaria de Meio Ambiente, recomenda a retirada dos indivíduos, a destoca do sistema radicular e a substituição por outros indivíduos arbóreos indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a conclusão de tais procedimentos. O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LORENZI, H. **Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas do Brasil**, vol. 1, 4º Ed. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2002.

LEI Nº 3.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001. Publicada no Jornal Gazeta do Triângulo em 15-12-2001 – Edição 6430. E alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LEI Nº 5.259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013. Publicada no Jornal Correio em 02-10-2013 – Ano III. Nº 236.

Araguari, 04 de maio de 2015.

Gleice Gonçalves Rios
Departamento de Arborização Urbana
Bióloga – CRBio 93300/4-D



AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de três (03) indivíduos arbóreos do gênero *Ficus* sendo dois da espécie (*Ficus benjamina*) e um da espécie (*Ficus elástica*), localizado na Praça situada no cruzamento da Av. Maria Abadia da Costa com Rua Amazonas e Av. Cel. Belizário Rodrigues da Cunha, no bairro Maria Eugenia.

De acordo com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017. Considerando que será realizado uma obra na Praça e que há necessidade da retirada das três árvores para serem construídas as passarelas e as infra-estruturas do local.

Desse modo, é necessária a supressão, destoca e substituição das árvores em questão. Sugerimos para substituição indivíduos da espécie quaresmeira (*Tibouchina granulosa*) que serão fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 04 de maio de 2015.

Odon de Queiroz Naves

Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente

Gleice Gonçalves Rios

Departamento de Arborização Urbana

Bióloga – CRBio 93300/04-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 08 de maio de 2015

Ofício n.º 178/2015

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação/Faz

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a supressão de três (03) indivíduos arbóreos do gênero *Ficus*, localizado na Praça situada no cruzamento da Av. Maria Abadia da Costa com Rua Amazonas e Av. Cel. Belizário Rodrigues da Cunha, no bairro Maria Eugenia.

De acordo com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017. Considerando que será realizado uma obra na Praça e que há necessidade da retirada das três árvores para serem construídas as passarelas e as infra-estruturas do local. Desse modo, é necessária a supressão, destoca e substituição das árvores em questão.

O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e acompanhamento técnico dos serviços a serem executados.

Atenciosamente,

Odon de Queiroz Naves

Secretário Municipal Interino de
Meio Ambiente

Gleice Gonçalves Rios

Departamento de Arborização Urbana
Bióloga – CRBio 93300/4-D

**Ilmo. Sr.
Humberto Merola Júnior.
D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos
NESTA**